

A participação do Serviço Social na construção da política pública de assistência social

Robson Roberto da Silva*

Resumo

Este trabalho busca, por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental, apresentar um estudo que envolve a participação do Serviço Social, sobretudo do Conselho Federal de Serviço Social e dos respectivos conselhos regionais (o chamado conjunto CFESS-CRESS), na construção da política de assistência social brasileira a partir dos anos 1980, como um direito do cidadão e um dever do Estado. Para tanto, apresenta uma discussão introdutória a respeito dos projetos em disputa no âmbito da seguridade social, em particular na política de assistência social, que se articulam a distintos projetos societários.

Palavras-chave: seguridade social; assistência social; Serviço Social; projetos em disputa.

The Social Work participation in the construction of the public policy of social assistance

Abstract

This paper seeks, through a bibliographical and documentary research, to present a study that involves the participation of the Social Service, especially the Federal Council of Social Service and the respective regional councils (the so-called CFESS-CRESS group), in the construction of Brazilian social assistance from the 1980s, as a citizen's right and a state duty. To this end, it presents an introductory discussion on the projects in dispute in the field of social security, in particular in social assistance policy, which are articulated to different corporate projects.

Keywords: social security; social assistance; Social Work; competing projects.

Enviado em: 30/11/2018
Aprovado em: 20/06/2019

* Doutor em Serviço Social pelo Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professor Adjunto da ESS/UFF, Niterói, Brasil. Email: robson.essuff@gmail.com

Introdução

A tradição marxista vem destacando que nas sociedades tanto os homens quanto as mulheres sempre atuam teleologicamente, ou seja, suas ações sempre se orientam para determinados fins e/ou objetivos. Portanto, implicam sempre em projetos, que correspondem a uma antecipação ideal da finalidade a ser alcançada, com a utilização de valores que justificam a escolha dos meios (NETTO, 2006).

Lukács (1978) aponta que todas as atividades exigem escolhas e decisões, que são baseadas em valores. Isto é, não só as ações, como também os objetos, são avaliados pelos homens e mulheres como úteis ou inúteis. Assim, pode-se dizer que toda prática orienta-se por valores e por princípios políticos, que se efetivam em condições socialmente determinadas. Em outras palavras, “todas as formas de prática envolvem interesses sociais os mais diversos que se originam, através de múltiplas mediações, das contradições das classes sociais em conflito na sociedade” (TEIXEIRA E BRAZ, 2009). Logo, tanto as práticas quanto as suas antecipações ideais têm um caráter político, ou seja, desenvolvem-se em meio aos conflitos entre as classes sociais antagônicas, que na sociedade capitalista referem-se à classe burguesa e à classe trabalhadora.

De acordo com Netto (2006), os projetos podem ser macroscópicos/societários, e esses diferem-se dos demais projetos coletivos em decorrência da sua amplitude e do seu nível de complexidade. Os projetos de maior abrangência, além de fundamentar os projetos profissionais e outros projetos coletivos, possuem uma dimensão classista, como esclarece o autor: “em sociedades como a nossa, os projetos societários são, necessária e simultaneamente, projetos de classe, ainda que refratem mais ou menos fortemente determinações de outra natureza (culturais, de gênero, étnicas etc.)” (NETTO, 2006, p. 143). Sendo assim, podem ser transformadores ou conservadores e “estão presentes na dinâmica de qualquer projeto coletivo, inclusive em nosso projeto ético-político” (TEIXEIRA E BRAZ, 2009, p. 5).

Este projeto profissional nasceu na segunda metade da década de 1970, avançou na década seguinte, consolidou-se nos anos 1990 e está em permanente construção. Tal projeto reconhece a liberdade como valor ético-central, assume, assim, o compromisso com a autonomia, a emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais, e vincula-se a um projeto societário que propõe a construção de uma nova ordem social, sem exploração/dominação de classe, etnia e gênero. De acordo com Netto (2006), o projeto apresenta:

a autoimagem de uma profissão, elegem os valores que a legitimam socialmente, delimitam e priorizam seus objetivos e funções, formulam os requisitos (teóricos, práticos e institucionais) para o seu exercício, prescrevem normas para o comportamento dos profissionais e estabelecem as bases das suas relações com os usuários de seus serviços, com as outras profissões e com as organizações e instituições sociais privadas e públicas (NETTO, 2006, p. 144).

Por meio de alguns componentes pode-se compreender a objetivação desse projeto profissional: a produção de conhecimentos no interior do Serviço Social; as instâncias político-organizativas da profissão; e a dimensão jurídico-política da profissão. (BRAZ, 2003). No âmbito das políticas de seguridade social, a efetivação deste projeto vem se expressando através da militância, da ocupação dos espaços de gestão e controle social, da produção de conhecimentos acerca das políticas públicas e dos direitos sociais, da denúncia das consequências destrutivas que as contrarreformas têm produzido sobre a classe trabalhadora.

Neste sentido, a partir de uma pesquisa bibliográfica –, que considerou obras que incidem no debate do Serviço Social, como Behring e Boschetti (2006), Boschetti (2006), Castelo (2012), Coelho (2013), Mota (2000; 2008), Netto (2001), Silva (2014; 2017), Yazbek (2006); e de uma pesquisa documental, que concentrou os estudos em materiais do Conselho Federal de Serviço Social e dos respectivos conselhos regionais (o chamado conjunto CFESS-CRESS), como a “*Carta de Maceió*” (2000), os “*Parâmetros para atuação de assistentes sociais na política de assistência social*” (2011), e as matérias sobre a política de assistência social do informativo “*CFESS-Manifesta*” publicadas entre 2005 e 2018 –, procura-se apresentar, a seguir, um estudo que envolve a participação do Serviço Social, sobretudo do conjunto CFESS-CRESS, na construção da política de assistência social brasileira como um direito do cidadão e um dever do Estado. Para tanto, o trabalho apresenta uma discussão introdutória a respeito dos projetos em disputa no âmbito da seguridade social, em particular na política de assistência social, que se articulam a distintos projetos societários.

Os projetos em disputa nas políticas de seguridade social

Desde a transição política nota-se a disputa de dois projetos de sociedade que buscam organizar (no sentido gramsciano) o peculiar “ocidente” brasileiro. Segundo Coutinho (2008), ainda que o país tenha chegado ao seu estágio “ocidental”, a transição para uma “nova” ordem, na qual há uma relação mais equilibrada entre Estado e sociedade civil, ocorreu tradicionalmente por

meio de processos que podem, em certa medida, ser comparados ao que Lenin (1980) chamou de “via prussiana”, Gramsci (2002) de “revolução passiva” e Moore Jr (1985) de “modernização conservadora”, posto que as transformações societárias vêm conservando formas de relação sócio-política do velho Estado oriental (COUTINHO, 2018). Assim, uma das questões que tem sido objeto de investigação diz respeito à reorganização da relação entre Estado e sociedade civil no Brasil contemporâneo.

Neste sentido, dois projetos de sociedade em disputa vêm se expressando e ganhando formas mais ou menos explícitas por meio das práticas de distintos sujeitos políticos. De acordo com Coutinho (2008):

Por um lado, há um modelo que poderíamos chamar de “norte-americano” [ou liberal-corporativo], caracterizado (como ocorre em toda situação “ocidental”) pela presença de uma sociedade civil forte, bastante desenvolvida e articulada, mas onde a organização política e a representação dos interesses se dá, respectivamente, por meio de partidos frouxos, não programáticos, e através de agrupamentos profissionais estritamente corporativos. E, por outro, temos um modelo que poderíamos designar como “europeu” [ou democracia de massa]. Neste último, há uma estrutura partidária centrada em torno de partidos com base social razoavelmente homogênea e que defendem projetos de sociedade definidos e diversos entre si; e temos um sindicalismo classista, que não se limita a organizar pequenos grupos profissionais, mas que busca agregar e representar o conjunto da classe trabalhadora (COUTINHO, 2008, p.134).

De um modo geral, o projeto “liberal-corporativo” defende a democracia representativa e a constituição de canais que garantam interesses privados/particulares de determinadas categorias profissionais e de grupos e classes sociais. Ele é favorável à transferência de instituições e serviços públicos às iniciativas privadas. Nessa direção, procura fortalecer as parceiras, as privatizações/mercantilizações, as práticas solidárias etc., de modo a aumentar eficácia e eficiência dos recursos públicos e conservar a ordem social vigente. Por sua vez, o projeto de “democracia de massa” defende uma substantiva democratização por meio da articulação entre democracia representativa e participativa; busca, assim, ampliar e efetivar os direitos de cidadania para as maiorias trabalhadoras, como uma das mediações para construir uma nova ordem societária, sem qualquer tipo/forma de discriminação, opressão e/ou exploração.

A Assembleia Nacional Constituinte de 1987 tornou-se um palco de disputa entre esses dois projetos societários. Portanto, o texto da Constituição Federal aprovada em 1988 resultou dos

conflitos e das alianças entre os diferentes constituintes; porém, os interesses das elites econômicas prevaleceram. De acordo com Fernandes (2006), a Carta Constitucional atribuiu “prioridade quase exclusiva ao que é essencial para o grande capital nacional e, principalmente, para as multinacionais e a rede internacional de poder financeiro e político, que esmagam as potencialidades de desenvolvimento relativamente independente e equilibrado do país” (FERNANDES, 2006, p. 74). É claro que incorporou algumas reivindicações da classe trabalhadora, como a introdução de um sistema de seguridade social, que universaliza o direito à saúde, até então restrito aos trabalhadores inseridos no mercado com vínculos formais, que mantém a previdência social para os contribuintes e que inclui a assistência social como um direito de cidadania destinado a quem dela necessitar, independente da contribuição. Esse sistema de proteção social assume formalmente um caráter democrático e descentralizado da administração, mediante a participação da sociedade nos órgãos colegiados. Entretanto, se a Carta Magna inova nessa direção, era “preciso inovar também em outra direção, que confira aos trabalhadores o aumento crescente dos meios coletivos de autodefesa e de luta política ofensiva” (FERNANDES, 2006, p. 75), pois já se observava que as forças conservadoras não conduziriam tais mudanças em consonância com os preceitos constitucionais.

Entretanto, o Partido dos Trabalhadores (PT) e outras formas de organização política ligadas a esse partido resistiram à ofensiva conservadora e dedicaram-se a levar a cabo um projeto de transformação da sociedade. Ainda que suas estratégias socialistas não fossem tão nítidas, o que estava em jogo eram questões ligadas à “grande política”. Assim, quando o projeto hegemônico “liberal-corporativo” vigente nos Estados Unidos e na Europa é adotado no Brasil pelos sujeitos políticos que seguiram o receituário neoliberal, essas forças adeptas ao projeto de “democracia de massa” mantiveram-se na resistência entre o governo Fernando Collor e o governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), ou seja, até a chegada deste Partido ao governo nacional, com a vitória do seu candidato Luiz Inácio Lula da Silva, no ano de 2002. “Infelizmente, a chegada do PT ao governo federal em 2003, longe de contribuir para minar a hegemonia neoliberal, como muitos esperavam, reforçou-a de modo significativo” (COUTINHO, 2008, p. 141).

Para avançar na consolidação da hegemonia neoliberal, Lula como também a presidente da República, Dilma Rousseff, eleita pelo PT, precisaram compor um governo com uma ampla política de coalizão; criar estratégias intergovernamentais; e particularmente cooptar determinadas instituições e organizações políticas que entre os anos 1970 e 1980 dedicaram-se a construir uma contra-hegemonia, como os sindicatos, a Central Única dos Trabalhadores (CUT), o próprio PT, que assumiram cargos de direção nos conselhos dos fundos de pensão, em empresas estatais, órgãos

federais etc. Assim, desmobilizou frações da classe trabalhadora e dos movimentos sociais com a renovação do corporativismo e do patrimonialismo. Em outras palavras, tratou de impedir o processo de construção de um projeto de “democracia de massa”, pois “desarmou as resistências ao modelo liberal-corporativo e abriu assim caminho para uma maior e mais estável consolidação da hegemonia neoliberal” (COUTINHO, 2008, p. 141).

Desse modo, entre os anos 1990 e 2016, assiste-se, não sem resistência política, uma contrarreforma do Estado, que atinge as políticas de seguridade social, o seu caráter universal, democrático e descentralizado, fundamental para garantia de direitos de cidadania. Nota-se, dessa forma, a disputa de projetos conservadores e progressistas no campo dessa proteção social, que se articulam coerentemente aos diferentes projetos societários. Portanto, a seguridade social é um espaço de luta, que expressa o confronto entre distintos projetos coletivos. Na “Carta de Maceió” publicada pelo conjunto CFESS-CRESS (2000), essa proteção social é compreendida como:

um campo de luta e de formação de consciências críticas em relação à desigualdade social no Brasil, de organização dos trabalhadores. Um terreno de embate que requer competência teórica, política e técnica. Que exige uma rigorosa análise crítica da correlação de forças entre classes e segmentos de classe, que interferem nas decisões em cada conjuntura (CFESS-CRESS, 2000, p. 1-2).

De fato, por serem resultantes de um complexo jogo político atravessado por contradições, conflitos, acordos e concessões entre os sujeitos (representantes de setores da burguesia, dos trabalhadores e da burocracia estatal com seu compromisso de classe), o processo de formulação (que leva em conta os diversos setores e as divisões no aparelho do Estado) pode tornar as políticas sociais distantes das reais necessidades da classe trabalhadora e de suas frações. Todavia, o seu processo de implementação também é pautado pelas disputas e alianças entre esses sujeitos no seio de cada setor e/ou aparelho estatal. Dependendo do grau de mobilização e organização da classe operária e do conjunto dos trabalhadores, as políticas sociais quando articuladas a uma política econômica e financeira que não a restrinjam, podem “assinalar conquistas parciais, [...] importantes no largo trajeto histórico que supõe a ruptura dos quadros da sociedade burguesa” (NETTO, 2001, p. 34).

Portanto, não só o campo da formulação, como também o da implementação das políticas de seguridade social, possuem divergências quanto às concepções teóricas, aos objetivos e às formas de dar respostas às expressões da “questão social”, tendo em vista a participação de distintos sujeitos, com interesses diferenciados vinculados a projetos societários em disputa. Segundo

Iamamoto (2009), por um lado, evidencia-se uma proposta que se orienta pelos princípios da seguridade social e dessa maneira aposta na democratização, com base na participação popular e no controle social democrático; na universalização dos direitos sociais e, conseqüentemente, da cobertura e dos atendimentos das políticas sociais (que exige a primazia do Estado, o respeito ao pacto federativo e a descentralização do poder); na defesa da gratuidade no acesso aos serviços sociais; e na integralidade das ações dirigidas à defesa da cidadania. Por outro lado, essa proposta político-institucional é tensionada por uma proposta neoliberal, que segue as políticas de ajuste recomendadas pelos organismos internacionais e que busca o descolamento das ações públicas para a esfera privada.

Essas duas propostas/projetos tencionam a seguridade social e imprimem a esse sistema de proteção social as marcas de uma unidade contraditória. Dada à hegemonia do projeto conservador a partir dos anos 1990, constata-se um movimento de resistência e defesa da seguridade social, que critica e procura criar formas para impedir a privatização e mercantilização das políticas de saúde e previdência; e o processo de assistencialização da proteção social. Esse movimento tem sido impulsionado pelas forças sociais norteadas por duas posições básicas:

- a. a preservação da concepção de seguridade social conforme postulada na Constituição de 1988, marcada pelo reconhecimento de que a proteção social é mediada pela ação do Estado, como um direito social que garanta a universalização do acesso. Essa posição alinha-se com as propostas dos trabalhadores [...].
- b. o desmantelamento da seguridade social pública, por meio da separação das políticas de previdência, saúde e assistência, que passam a ser gerenciadas pelo mercado, reguladas pelo Estado e tornadas objeto do consumo mercantil de parte dos trabalhadores assalariados e de assistência para os pobres. Ancoradas nessa posição estão os representantes do grande capital (MOTA, 2000, p. 192).

Nessa direção, Behring e Boschetti (2006) identificam no atual padrão de proteção social uma difícil coexistência entre inovação e conservadorismo e/ou entre universalização e hegemonia neoliberal, tendo em vista que apesar das forças progressistas lutarem pela realização de reformas democráticas, muitas contratendências se opõem a essa possibilidade. Assim, nota-se uma contrarreforma do Estado, que obstaculiza e/ou redireciona as conquistas incorporadas na Constituição Federal de 1988 e nas leis orgânicas das políticas de seguridade social.

No âmbito da política de assistência social constatam-se tensões entre projetos coletivos distintos, que estão alinhados a projetos antagônicos de sociedade. De acordo com Silva (2017),

ligado ao “projeto liberal-corporativo” está o projeto que concebe a assistência como ajuda pública. Este é defendido por setores do governo e da sociedade civil, que representam os interesses das classes dominantes e grupos conservadores. Neste projeto tradicional, Silva (2017) destaca que:

- a concepção de assistência está relacionada ao atendimento de indivíduos, grupos e comunidades pobres, cujas necessidades sociais são compreendidas como morais, psicológicas ou como incapacidades individuais; a pobreza é definida em termos absolutos e os programas e ações são considerados como ajuda/caridade ou benemerência.
- a gestão mantém os padrões tradicionais, caracterizados pela centralização; fragmentação institucional; burocratização, imediatismo, improvisações e descoordenação das ações; exclusão dos usuários dos processos decisórios; e por uma racionalidade que combina um conjunto de práticas antidemocráticas (paternalistas, autoritárias, corporativistas, clientelistas, patrimonialistas etc.) e o primeiro damismo.
- a descentralização é definida como desconcentração e está associada à delegação e/ou à desresponsabilização.
- e a parceria com as instituições de caridade e filantrópicas é vista como uma forma de ampliar a participação do setor privado, alimentar a engrenagem do sistema clientelista, o corporativismo e privatizar o público.

Entretanto, articulado ao “projeto de democracia de massa”, Silva (2017) aponta que se encontra o projeto que entende a assistência como direito social de cidadania, defendido por setores da burocracia estatal e da sociedade civil, que representam e lutam pelos interesses dos grupos e classes trabalhadoras/subalternas. Neste projeto progressista, Silva (2017) menciona que:

- a concepção de assistência está relacionada ao atendimento das necessidades sociais, cuja raiz é resultado das contradições inerentes ao modo de produção capitalista; e os projetos, programas, serviços e benefícios são elaborados e implementados pautados na concepção de uma política de seguridade social que materialize direitos a maioria dos trabalhadores.
- a proposta de gestão orienta-se por uma perspectiva pública e democrática; inclui a construção de um sistema de assistência social, que considere as diretrizes da descentralização e da participação da população na formulação e controle democrático dessa política social, a cooperação intergovernamental, a intersetorialidade, a contratação

através de concurso público, que contemple plano de carreiras e salários e que garanta direitos trabalhistas.

- a descentralização é definida como uma estratégia para obter a redistribuição do poder entre as esferas de governo e entre Estado e organizações e espaços públicos da sociedade civil.
- e o Estado é visto como o principal responsável pela assistência social como política de seguridade social, que deve ser direcionada a todos que necessitem independente da capacidade contributiva.

Porém, com a difusão do ideário neoliberal no Brasil a partir dos anos 1990, reeditam-se ou reforçam-se velhas práticas, como a mercantilização dos serviços sociais e a filantropização da chamada “questão social”, que impõem limites à materialização da política pública de assistência social prevista na Carta Constitucional de 1988. Neste sentido, Silva (2017) sinaliza que o projeto neoliberal de assistência social se traduz em um *mix* de conservadorismo e “modernização neoliberal”^{vi}. Neste projeto (neo)conservador, Silva (2017) destaca que:

- a concepção de assistência é restringida ao atendimento de indivíduos, famílias e comunidades pobres e extremamente pobres, não sendo uma área que exija a construção de uma política social, mas sim de improvisações de ações e implementação de programas seletivos e focalizados, que concebem a pobreza em termos absolutos e que adotam como principais eixos de intervenção a transferência de renda condicionada, o empreendedorismo e a solidariedade.
- a proposta de gestão pauta-se na concepção gerencialista, caracterizada pela centralização do poder de decisão na União, separação entre órgãos formuladores e implementadores, “descentralização”, conselhos consultivos/espços de interlocução, terceirização, desregulamentação da força de trabalho, avaliação por desempenho, produtividade, criação de sistemas de informação, e valorização do saber burocrático.
- a descentralização é definida como desconcentração, delegação e privatização.
- o Estado é visto como um parceiro das instituições/organizações da sociedade civil (famílias, comunidades, associações voluntárias, organizações não governamentais etc.), que amplia a legislação e repassa recursos financeiros não no mesmo grau de transferência de responsabilidade, o que pode assim expressar privatização e/ou refilantropização do atendimento.

Em razão dos diferentes projetos, que se confrontam desde o processo de criação da Constituição de 1988 e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em 1993, Silva (2014) sinaliza que vem se construindo a partir do governo Fernando Henrique Cardoso (FHC) um padrão híbrido de gestão da política de assistência social, que se ergue numa estrutura administrativa patrimonial-burocrática e que incorpora características de um padrão de gestão pública democrática e, sobretudo, do chamado gerencialismo. Este autor, dessa forma, procura demonstrar os principais traços do padrão híbrido de gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A construção de um sistema descentralizado e participativo para a política de assistência social esteve pautada na agenda da Constituinte de 1987, no processo de regulamentação dessa política no início dos anos 1990, nas conferências nacionais dessa área realizadas no governo FHC e no “*Programa de Governo 2002 Coligação Lula Presidente*”, que mencionava o desrespeito legal que o governo nacional da época promoveu com suas ações focalizadas, seletivas, desconectadas das políticas de seguridade social. Assim, para enfrentar o padrão vigente que promovia as relações clientelistas e assistencialistas, o programa do candidato Lula defendia a construção de um sistema descentralizado e participativo que quebrasse a política patrimonialista e efetiva-se a assistência como direito de cidadania sob o controle democrático.

Porém, ao aderirem o neoliberalismo pela via do social-liberalismoⁱⁱ, o governo Lula e posteriormente Dilma, impuseram limites à PNAS/SUAS e à seguridade social, pois centralizaram as ações em programas governamentais de transferência direta de renda condicionada, como o Bolsa Família, que transformaram o SUAS em um sistema de mínimo sociais, ao mesmo tempo em que demonstravam a concepção do governo da assistência social como política exclusiva de proteção socialⁱⁱⁱ. Contudo, com o golpe institucional que se expressou com o *impeachment* da presidente Dilma e a posse do seu vice, Michel Temer (que também participou dos esquemas que deslocaram a base de apoio do governo)^{iv}, iniciou-se um “novo” período da história do país, marcado pelo aumento do (neo)conservadorismo e pela utilização de medidas neoliberais ortodoxas, que buscam atender os interesses do capital (inter)nacional e na mesma medida negligenciar as reais necessidades da maioria trabalhadora. Entre as medidas conservadoras deste governo ilegítimo destacam-se: a aprovação da PEC 87/2015 (construída no governo Dilma), que prorrogou a vigência da Desvinculação das Receitas da União (DRU) até 2023 e aumentou seu percentual de 20% para 30%^v; a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016 - PEC do Teto dos Gastos Públicos, que congela os gastos primários por 20 anos; o pacote de medidas macroeconômicas, que também penalizam os trabalhadores; a Lei da Terceirização, nº 13.429/31 de março de 2017, que

regulamenta a prática e permite que as empresas terceirizem até mesmo as atividades-fim; os projetos de contrarreforma trabalhista e da previdência social (SILVA, 2018).

Em relação à área da assistência social, nota-se que no governo ilegítimo e usurpador de Temer a ortodoxia neoliberal resgatou/reforçou a seu favor o que existe de mais tradicional/conservador. Assim, algumas conquistas possibilitadas com o advento da PNAS/SUAS são duramente atacadas, pois o governo reforçou a condição de ajuda da assistência social, por meio do congelamento dos recursos; da redução drástica do orçamento; do retorno do primeiro-damismo; da descoordenação das ações; do descumprimento do comando único e das medidas deliberadas na conferência nacional da área, dos critérios ainda mais rígidos de seleção e acompanhamento dos usuários; do aprofundamento da precarização das condições e relações de trabalho; do incentivo ao trabalho de visitantes sociais vinculados ao Programa “Criança Feliz”, de voluntários; da promoção da caridade e da filantropia, etc. Entretanto, as forças progressistas que defendem a efetivação de um projeto de assistência social como direito e dever do Estado vêm denunciando essa ofensiva conservadora. Destaca-se aqui a participação das vanguardas do Serviço Social (tanto no âmbito das instâncias político-organizativas, quanto da produção do conhecimento), cujo compromisso ético-político ultrapassa (no sentido gramsciano) o “circulo corporativo”, ou seja, está voltado aos interesses públicos/universais.

O Serviço Social na luta pela assistência social enquanto direito

A assistência social, por ser uma área tradicionalmente marcada por práticas assistencialistas e que se traduzia no âmbito público em uma caridade laicizada do Estado, não chegou a se converter, diretamente, em uma das bandeiras dos movimentos sociais, categorias profissionais (como a de assistentes sociais) e usuários, que a defendessem como um campo de concretização de direito social. Em entrevista realizada com professores e militantes ligados à profissão de Serviço Social, Boschetti (2006) identificou que essa categoria profissional não se engajou em uma causa específica na Assembleia Nacional Constituinte de 1987, ou seja, ela se envolveu nas lutas sociais como um todo. O CFESS (2011), por exemplo, participou das subcomissões e da Comissão da Ordem Social, defendendo a seguridade social e se opôs às forças que restringiam essa proteção social à lógica do seguro.

Nesse contexto, o Serviço Social passou a analisar a assistência social como um espaço contraditório e não apenas como um instrumento de clientelismo, de controle e de integração a ordem burguesa. Assim, os assistentes sociais tornaram-se um dos principais sujeitos do movimento

de luta pela regulamentação dessa política como um direito social, que atraíram outras forças, como frações do movimento sindical. A respeito da população usuária, sua participação não ocorreu nesse processo de reconhecimento legal da assistência social; em parte, essa ausência derivava-se da própria representação (moral, individual ou natural) que os usuários absorveram das classes dominantes, isto é, de uma ajuda pública direcionada aos indivíduos chamados de incapazes para o trabalho e indigentes, que não “gostam” de trabalhar.

Em outras palavras, essa ausência dos usuários como sujeitos nessa área decorria das representações sobre sua subalternidade (YAZBEK, 2006). A estrutura centralizada das principais instituições de assistência social também impedia de absorver e de incentivar a participação e o controle democrático por parte dos usuários. O próprio Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS) não sofreu nenhuma modificação neste sentido, ou seja, continuou sendo um órgão, por meio do qual os parlamentares decidiam as instituições filantrópicas que recebiam as subvenções e em troca, em alguns casos, garantiam sua lealdade, sobretudo no período eleitoral.

Dada às frequentes denúncias de corrupção e de má administração do governo Collor, o Congresso Nacional, principalmente após o esquema de corrupção informado pelo irmão do presidente da República, abriu uma Comissão Parlamentar de Inquérito, cujos resultados levaram ao *impeachment* do presidente Collor em 1992. Somente com a posse do seu vice, Itamar Franco, que os trabalhos que buscavam regulamentar o dispositivo constitucional sobre a política de assistência social começaram a caminhar, não sem obstáculos, na Câmara dos Deputados.

De acordo com Boschetti (2006), a conjuntura era um pouco mais favorável e permitiu um diálogo mais próximo entre o Estado e os distintos setores da sociedade civil. Destaca-se nessa época o papel do CFESS, que desde o veto do projeto de lei de assistência social se envolveu no processo de regulamentação dessa política como direito social. Este Conselho, articulado com diversas forças sociais que ainda não participavam dos debates, como o movimento sindical, a CUT ou as que estavam em campos opostos, como a Associação Nacional dos Servidores da Legião Brasileira de Assistência (ANASSELBA), organizou um seminário nacional para avaliar o veto do projeto de lei pelo presidente Collor e sua implicação para área da assistência social. O envolvimento pela primeira vez dessas organizações sindicais nessa área ocorreu, principalmente, em função do caráter democrático e descentralizado da gestão social estabelecido pela Carta Constitucional; já a aliança com a ANASSELBA surgiu em decorrência do descontentamento quanto à má administração da LBA pela primeira dama.

Esta associação passou a integrar, assim, a “Comissão Nacional pela Lei Orgânica da Assistência Social”, constituída também por outras diferentes entidades –, como CFESS, Associação Nacional de Assistência Social (ANAS), CUT, Núcleo de Estudos e Pesquisas em Política Social da Universidade de Brasília (NEPPOS/UNB), Associação Brasileira de Escolas de Serviço Social (ABESS, hoje ABEPSS) e Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) –, que aprimorou o primeiro projeto de lei mais abrangente elaborado pelo grupo da UNB com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). No parlamento, quando ele chegou a ser encaminhado já havia outros projetos, que em comparação a este era muito restrito, pois ignorava os princípios constitucionais. Tais projetos foram engavetados até a equipe técnica do Ministério do Bem-Estar Social (MBES) construiu uma proposta de consenso, que resultasse de uma ampla discussão e negociação entre as distintas esferas governamentais e entre Estado e sociedade civil. Porém, precisou realizar cinco seminários regionais e a conferência nacional para discutir as diretrizes e normas gerais da lei; e criar a comissão e os grupos de trabalho, que assumiram a responsabilidade de elaborar o projeto de lei com base nas sugestões dos seminários.

A “Comissão Nacional pela Lei Orgânica da Assistência Social” participou intensamente e defendeu os princípios e as diretrizes que incorporam no projeto que tinha criado. No entanto, no processo de sistematização, o MBES não incluiu um conjunto de proposições. Este ministério, com medo que o projeto não fosse concluído, submeteu-se às imposições da equipe econômica do governo, que visava diminuir custos: a equipe técnica dessa área governamental era contrária à aprovação do projeto de lei. Sua rejeição demonstrava que a assistência social deveria permanecer com o seu padrão tradicional de organização e gestão.

Na conferência nacional de assistência social, o CFESS divulgou nesse espaço político uma carta denunciando a prática do governo de criar esse projeto de lei, que não expressava os interesses da população e dos trabalhadores da área. Solicitava por meio dela apoio ao projeto de lei da “Comissão Nacional pela Lei Orgânica da Assistência Social”. O MBES, com receio de não poder contar com o apoio desses setores da sociedade civil, não se opôs a elaboração de um “projeto de conciliação”. A ideia desta Comissão era a de garantir principalmente os benefícios que haviam sido restringidos, mas as negociações com os técnicos e gestores dos ministérios da Economia, do Planejamento e também da Previdência não foram bem sucedidas. Este ministério, temendo que o projeto fosse vetado após a sua aprovação pelo Congresso, acatou as imposições desses sujeitos (representantes das classes dominantes) que buscavam subordinar tal área social à lógica econômica. Assim que foi encaminhado ao parlamento, os partidos de esquerda tentaram tornar o

projeto mais abrangente e justo, mas o Executivo usou o seu poder de pressão para aprová-lo sem qualquer modificação (BOSCHETTI, 2006).

Na Câmara dos Deputados, a hipertrofia do Executivo se fazia perceber na postura dos deputados dos partidos conservadores que buscavam aprovar um projeto de lei que não aumentasse o gasto social. A relatora designada pela Comissão de Seguridade Social e Família tratou de redigir um projeto que conciliava interesses distintos. Após o término da sua redação, os deputados da Comissão de Seguridade Social e Família chegaram a seguinte conclusão: era melhor aprovar este projeto de lei passível de ser sancionado pelo presidente da República do que persistir nas mudanças e correr o risco de ser vetado. Sua aprovação na Câmara ocorreu em outubro de 1993; no Senado, o projeto de lei não sofreu nenhuma modificação e logo em seguida foi encaminhado ao presidente da República, que sancionou a LOAS, em dezembro do mesmo ano, ou seja, cinco anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Esta Lei nº 8.742/1993, fruto de resistências políticas e econômicas, preconiza que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais e que se realiza através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Após a aprovação desta Lei, o CFESS continuou lutando pela sua efetivação: entrou com uma ação judicial para a instituição do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) em 1994; participou de cinco gestões neste conselho, representando os trabalhadores; elaborou e divulgou vários manifestos em defesa do cumprimento desta Lei e do SUAS; em todos os estados brasileiros, os CRESSs participaram das lutas pela elaboração das leis orgânicas estaduais e municipais dessa área e pela criação dos conselhos de assistência social (CFESS, 2011).

Atualmente, o CFESS possui assento no CNAS e os CRESSs participam de diversos conselhos municipais/estaduais dessa área social, como também de fóruns que constituem em um dos espaços democráticos de luta pela defesa da assistência como direito e dever do Estado. Destacam-se aqui no âmbito dos CRESSs o papel das comissões temáticas, em particular da comissão de assistência social que é constituída por assistentes sociais, estudantes, intelectuais e outros sujeitos políticos, que sistematicamente reúnem-se para discutir temas relacionados à política de assistência social e ao trabalho profissional nessa área, como também para propor e promover debates e ações (seminários, minicursos, palestras, a participação do Conselho em outros espaços de defesa da assistência social como política pública etc.).

No processo de elaboração da PNAS (2004) e das normas operacionais do SUAS, o Conjunto CFESS-CRESS participou ativamente e encaminhou sugestões ao CNAS para a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB/RH) deste Sistema (CFESS, 2011). Além da participação do Conjunto, notou-se o envolvimento de outros assistentes sociais, que disputaram com outros sujeitos políticos distintos projetos de assistência social. No entanto, alerta Coelho (2013), que em “face aos projetos societários, a categoria profissional [de Serviço Social], como qualquer outra, não é um todo homogêneo. Existem segmentos da profissão que se posicionam política e eticamente reforçando valores diferenciados” (COELHO, 2013, p. 273). Portanto, até mesmo no interior dessa profissão há distintos projetos coletivos em disputa. A criação da PNAS parece ter resultado, assim, da correlação de forças progressistas e conservadoras que atravessam a sociedade brasileira, a política de assistência social e a profissão de Serviço Social: categoria profissional que tem um protagonismo nos debates políticos e acadêmicos e nos espaços de gestão. Por isso, a PNAS avança em certos sentidos, retroage e conserva em outros aspectos.

No seu desenho/formato encontram-se elementos que demonstram uma forte influência instrumental ou formal-abstrata, como: a eliminação da condição de classe dos usuários, de suas necessidades como expressões da “questão social”; o uso de categorias como “vulnerabilidade” e “risco social” associadas a processos de (re)produção da “exclusão”; a ideia de uma política exclusiva de proteção social; a ênfase na descrição empírica em detrimento da elaboração teórica, o estabelecimento de “novas” bases para a relação entre o Estado e a “sociedade civil” (SILVA, 2014). Porém, esses elementos não eliminam os avanços na PNAS relacionados à regulamentação do SUAS, que conservam as diretrizes e os princípios previstos na LOAS, mas indicam uma convivência tensa entre formas distintas de conceber a assistência, a gestão da política social, a descentralização, a relação público e privado, os usuários e até a sociedade capitalista produtora das diversas manifestações da “questão social”.

Entretanto, as contradições da/na PNAS não se restringiram a sua elaboração e ao seu texto, pois o pensamento (neo)conservador, a neoliberalização e a financeirização da economia também têm incidido na forma como essa política social é implementada em todo país. Como consequência dessas transformações ideo-políticas e econômicas, muitos são os desafios impostos ao trabalho profissional nessa área social. O Conjunto CFESS-CRESS percebendo essas limitações promoveu em abril de 2009, no Rio de Janeiro, o I Seminário Nacional: O Trabalho do/a Assistente Social no SUAS, que possibilitou fecundas reflexões, discussões e embates sobre determinados aspectos da política de assistência social, que englobaram a concepção dessa política social na atual

conjuntura; um balanço crítico do SUAS; as condições de trabalho; o trabalho profissional nos CRASs; a interdisciplinaridade; o trabalho com famílias e com a população em situação de rua; a educação e a mobilização popular (CFESS, 2011).

Reconhecendo a implementação do SUAS em todo o Brasil e a inserção de profissionais de Serviço Social nos diferentes espaços deste Sistema, o CFESS reeditou no contexto deste Seminário a publicação dos *“Parâmetros para atuação de assistentes sociais na política de assistência social”*, que toma como referência as leis e normas da profissão. A primeira versão deste documento tinha sido elaborada em 2007 em conjunto com o Conselho Federal de Psicologia (CFP), uma vez que incluía não só os parâmetros para atuação de assistentes sociais, mas também de psicólogos na política de assistência social. Neste documento, o Conselho fornece importantes subsídios para a realização do trabalho de assistentes sociais em consonância com o Projeto Ético-político Profissional e com um projeto de assistência social como direito e dever do Estado. Destaca que a ação do profissional não pode se limitar a execução de determinadas atividades previstas nos documentos institucionais, pois, se assim for, pode se restringir as abordagens moralizantes e psicologizantes que tratam as necessidades sociais como problemas e responsabilidades individuais e grupais.

O CFESS também possui distintos canais de comunicação com a categoria e com a sociedade, que expressam a defesa do Projeto Ético-político Profissional. O *“CFESS Manifesta”*, por exemplo, é um informativo que procura dar visibilidade às práticas e análises deste Conselho a respeito de temas e assuntos (inter)nacionais, sobre as políticas sociais e os direitos humanos, e a respeito da formação e do trabalho profissional. Em consulta ao site do Conselho em outubro de 2018 notou-se que o CFESS-Manifesta publicou matérias que analisam e defendem a assistência social como uma das políticas de seguridade social, que apresentam os desafios e as estratégias para construção desse sistema de proteção social, do SUAS e para o exercício profissional crítico e competente^{vi}.

No 2º Seminário Nacional: “O Trabalho do/a Assistente Social na Política de Assistência Social” organizado, em agosto de 2018, em fortaleza, pelo CFESS em parceria com CRESS-CE, foi divulgado o CFESS-Manifesta sobre este Segundo Seminário, que trouxe importantes informações sobre os sucessivos e agressivos ajustes fiscais desde a crise do capital, que se agudiza a partir dos anos 1990; os ataques à seguridade e à assistência social; a precarização do trabalho e os desafios ético-políticos e profissionais. Neste informativo, o Conselho faz um chamamento em defesa da:

- Seguridade social pública e universal, com a criação do Ministério da Seguridade Social e do Conselho Nacional da Seguridade Social;
- Revogação da Emenda Constitucional 95, da contrarreforma trabalhista, da lei da terceirização e contra qualquer proposta de contrarreforma da previdência que restrinja direitos;
- Criação do Fundo Nacional de Seguridade Social, fim da DRU e garantia de orçamento vinculado a fontes seguras e progressivas;
- Reestruturação dos CRAS e CREAS, para que se transformem em espaços públicos de fortalecimento das lutas populares, com prestação de serviços definidos a partir de demandas local e coletivamente determinadas;
- Garantia de orçamento público e cofinanciamento para os serviços socioassistenciais, em conformidade com as necessidades localmente identificadas;
- Transformação do Bolsa Família em um Programa de Renda Universal de Cidadania sem condicionalidades, com renda per capita para acesso de 1 salário mínimo;
- Ampliação da renda per capita de ¼ para 1 salário mínimo para acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e fim de critérios e testes vexatórios, sobretudo para as pessoas com deficiência;
- Autonomia dos espaços democráticos de controle social e transformação dos conselhos em verdadeiros espaços de participação popular, com revisão de sua forma de composição, de modo a assegurar maior participação de usuários/as;
- Realização de concurso público com garantias trabalhistas para trabalhadoras/es do Suas e das políticas que compõem a seguridade social;
- Consolidação e fortalecimento do Fórum Nacional, Estadual, Regional e Municipal de trabalhadoras/es do SUAS;
- Mobilização de usuários/as no cotidiano do trabalho profissional em defesa da seguridade social e do SUAS;
- Realização das competências teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas do Serviço Social com fundamentos críticos, de modo a se opor à violação de prerrogativas profissionais e direitos humanos (CFESS, 2018, p. 4).

Essa atuação do CFESS expressa um dos elementos constitutivos do projeto ético-político do Serviço Social, que se manifesta nas lutas e posicionamentos políticos da categoria por meio de suas instâncias político-organizativas profissionais, que se articulam aos projetos progressistas presentes na sociedade brasileira. A relação entre este projeto profissional, a política de assistência social e os projetos societários exige considerar, como aponta Coelho (2013), que os valores éticos, que devem fundamentar a prática do/da profissional de Serviço Social, representam as mediações do projeto profissional com um projeto societário, que busca construir uma nova ordem social, sem discriminação, exploração e opressão de classe, gênero, raça e etnia.

Considerações finais

Nessa direção, o trabalho procurou demonstrar que a participação do Serviço Social na construção da política pública de assistência social é norteadada pelo projeto profissional e pela relação desse projeto com o projeto de transformação dessa sociedade. Também buscou apontar que os avanços jurídico-legais e práticos nessa área social, que são conquistas de sujeitos progressistas da sociedade, entre os quais o Serviço Social, não têm significado uma ruptura definitiva com as

velhas e novas práticas conservadoras que reforçam o projeto societário dominante, posto que a contrarreforma do Estado, a precarização das relações e condições de trabalho, os constrangimentos clientelistas, patrimonialistas contrários aos valores democráticos e a atuação de determinados profissionais que seguem a lógica do ajustamento de comportamentos individuais, são processos que se fundamentam pela hegemonia de um projeto de manutenção da ordem burguesa, e que, como visto, se conecta ao projeto privatista de seguridade social, de assistência como ajuda e a projetos profissionais conservadores.

Referências Bibliográficas

BEHRING, E. R. e BOSCHETTI, I. *Política social: fundamentos e história*, São Paulo: Cortez, 2006.

BOSCHETTI, I. *Seguridade social e trabalho: paradoxos na construção das políticas de previdência e assistência social no Brasil*. Brasília: Letras Livres/ UNB, 2006.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 08 de dezembro de 1993.

____. *Política nacional de assistência social*. Brasília: MDS, 2004.

BRAZ, M. Notas sobre o projeto ético-político do Serviço Social. In: CRESS 7ª Região – RJ. *Assistência social: ética e direitos – coletânea de leis e resoluções*. Rio de Janeiro: Lidador LTDA, 2003.

CASTELO, R. O novo desenvolvimentismo e a decadência ideológica do pensamento econômico brasileiro. In: *Revista Serviço Social e Sociedade*, SP, n. 112, p. 613-636, out./dez. 2012.

CFESS. *Parâmetros para atuação de assistentes sociais na política de assistência social*. Brasília: CFESS, 2011.

____. *CFESS-Manifesta*. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/manifesta>>. Acesso em: 10 de agosto de 2018.

____. *CFESS-Manifesta: 2º Seminário Nacional sobre O Trabalho do/a Assistente Social na Política de Assistência Social*. Brasília: CFESS, 2018.

CFESS-CRESS. *Carta de Maceió*. Brasília: CFESS, 2000.

COELHO, M. A. Valores e a prática profissional do assistente social. In: MONTAÑO, C. e BASTOS, R. L. *Conhecimento e sociedade: ensaios marxistas*. São Paulo: Outras Expressões, 2013.

COUTINHO, C. N. *Contra a corrente: ensaios sobre democracia e socialismo*. São Paulo: Cortez, 2008.

FERNANDES, F. *Pensamento e ação: o PT e os rumos do socialismo*. São Paulo: Globo, 2006.

GRAMSCI, A. *Cadernos do cárcere*. v. 5. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

IAMAMOTO, M. V. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. In: *Serviço social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

- LENIN, I. N. U. *O programa agrário*. v. I. São Paulo: Ciências Humanas, 1980.
- LUKÁCS, G. *As bases ontológicas da atividade humana*. São Paulo: Ciências Humanas, 1978.
- MOORE JR., B. *As origens sociais da ditadura e da democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 1985.
- MOTA, A. E. *Cultura da crise e seguridade social: um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 80 e 90*. São Paulo: Cortez, 2000.
- _____. A centralidade da assistência social na seguridade social brasileira nos anos 2000. In: MOTA, A. E. (org.). *O mito da assistência social: ensaios sobre Estado, política e sociedade*. SP: Cortez, 2008.
- NETTO, J. P. *Capitalismo monopolista e serviço social*. São Paulo: Cortez, 2001.
- _____. A construção do projeto ético-político do Serviço Social. In: MOTA, A. E. et al. (orgs). *Serviço Social e saúde: formação e trabalho profissional*. São Paulo: OPAS/ OMS/Ministério da Saúde, 2006.
- PARTIDO DOS TRABALHADORES. *Programa de governo 2002 coligação Lula presidente*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.
- SILVA, R. R. da. *(Des)centralização, contrarreforma do Estado e política de assistência social no Brasil*. Rio de Janeiro, 2014. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.
- _____. Os projetos de assistência social em disputa e o padrão híbrido de gestão do SUAS. In: *Temporalis*, Brasília (DF), ano 17, n. 34, jul./dez. 2017.
- _____. A seguridade social em disputa no Brasil. In: *Revista Praia Vermelha*, Rio de Janeiro: ESS/UFRJ, v. 28, n. 1, p. 147-174, 2018.
- TEIXEIRA, J. B. e BRAZ, M. O projeto ético-político do Serviço Social. In: *Serviço social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.
- TELLES, V. da S. Direitos sociais: afinal do que se trata? In: *Revista USP*, n. 37, São Paulo: USP, março/maio de 1998.
- YAZBEK, M. C. *Classes subalternas e assistência social*. São Paulo: Cortez, 2006.

Notas

ⁱ Segundo Telles (1998, p. 43), o neoliberalismo “consegue a façanha de conferir título de modernidade ao que há de mais atrasado na sociedade brasileira, um privatismo selvagem e predatório, que faz do interesse privado a medida de todas as coisas”.

ⁱⁱ De acordo com Castelo (2012), diante dos primeiros sinais do desgaste do neoliberalismo “[...] as classes dominantes readequaram o seu projeto de supremacia, incorporando uma agenda de intervenção focalizada nas expressões mais explosivas da ‘questão social’, naquilo que se convencionou chamar de social-liberalismo [...]: o governo Lula é o caso mais emblemático dessa adesão ao projeto de supremacia burguesa” (CASTELO, 2012, p. 624).

ⁱⁱⁱ Neste sentido, Mota (2008) aponta que “[...] enquanto avançam a mercantilização e privatização das políticas de saúde e previdência, restringido o acesso e os benefícios que lhes são próprios, a assistência social se amplia, na condição de política não contributiva, transformando-se num novo fetiche de enfrentamento à desigualdade social, na medida em que se transforma no principal mecanismo de proteção social no Brasil” (MOTA, 2008, p. 133-134).

^{iv} A aprovação do pedido de admissibilidade do processo contra a presidente Dilma na Câmara dos Deputados em 17 de abril de 2016 e no Senado entre os dias 25 e 31 de agosto, sem a devida comprovação de crime de responsabilidade

fiscal, configurou-se como um golpe travestido de legalidade, que também contou com o aval do Supremo Tribunal Federal, de setores do Judiciário, da Polícia Federal e da grande mídia. Assim, foi aprovado pelo Senado Federal no dia 31 de agosto de 2016 o impeachment da presidente. Sua deposição e a posse do seu vice, Michel Temer demonstraram uma transição governamental pelo alto, que desrespeitou os preceitos democráticos constitucionais.

^v O governo FHC, como parte do Plano Real de estabilização da moeda, havia criado em 1996 o Fundo de Estabilização Fiscal, que em 2000 foi denominado de Desvinculação das Receitas da União (DRU). Através deste mecanismo político-financeiro rígido, o governo FHC e posteriormente Lula e Dilma, retiravam, a cada ano, 20%, dos recursos que a Constituição Federal de 1988 estabelece para as áreas sociais, para honrar com outros compromissos, principalmente com o pagamento dos juros e amortizações da dívida.

^{vi} As matérias são: Apoio e desafios na Implementação do SUAS, de 04 de julho de 2005; VI Conferência Nacional de Assistência Social, de 14 de dezembro de 2007 ; Nota sobre o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de 01 de Março de 2008; O Trabalho do Assistente Social no SUAS, de 02 de abril de 2009; Fundos de Solidariedade e a Refilantropização da Política de Assistência Social, de 03 de setembro de 2009; VII Conferência Nacional de Assistência Social, de 30 de novembro de 2009; Conferência Mundial de Seguridade Social, de 01 de Dezembro de 2010; 8ª Conferência Nacional de Assistência Social – Em defesa do SUAS e da Seguridade Social, de 07 de Dezembro de 2011; 10ª Conferência Nacional de Assistência Social – O Serviço Social afirma: chega de ataques à Assistência Social, de 07 de dezembro de 2015; Contra o Desmonte da Seguridade Social – Nada a Temer! Continuamos na luta!, de 26 de agosto de 2016; 11ª Conferência Nacional de Assistência Social – Sem orçamento público não tem Assistência Social, Trabalhadores/as e Usuários/as, de 05 de dezembro de 2017; 2º Seminário Nacional o Trabalho do/a Assistente Social na Política de Assistência Social – Em Defesa da Política de Assistência Social e do trabalho de assistentes sociais, de 02 de agosto de 2018 (CFESS, 2018).